

01-0354/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 354/2019 DE 23/05/2019

Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

ALTERA O ART. 340 DA LEI 16.500/2014 SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 01 do proc.
nº 1-384 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PROJETO DE LEI

PL
354/2019

74

Altera o Art. 340 da Lei 16.050/2014 sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O artigo 340 da Lei 16.050/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 340 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II - transporte coletivo público urbano;

III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Respeitando-se na aplicação dos recursos os seguintes montantes sobre os valores disponíveis no Fundo:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 23.5.19
Ass: 

Diego Menetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 02 do proc. nº 1-354 de 2019 fls. 3
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

- 35% Construção de moradias populares;
- 20% Regularização fundiária e infraestrutura;
- 15% Mobilidade urbana;
- 15% Compra de terrenos;
- 15% Demais itens previstos neste artigo."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabio Riva
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 03
nº 1334 de 2019
GO. PROL.
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa repor o intuito inicial contido na criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), e melhorar o atendimento das constantes reivindicações sociais, expressas, entre outras oportunidades, nas discussões sobre o projeto de Lei 686.2017, que instituiu o orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo para o exercício 2018, onde a habitação foi a principal demanda apresentada durante as Audiências Públicas que discutiram a proposta de lei orçamentária, além de apoiar de maneira expressiva as iniciativas constantes no plano municipal de habitação, que aponta um déficit habitacional que atinge mais de 369 mil famílias em nossa cidade, além reduzir as cerca de 30 mil famílias atendidas com auxílio-aluguel e que aguardam a oportunidade de acessar moradias definitivas, fortalecendo financeiramente a política habitacional em nossa cidade.

Assim, reconhecendo a função social da habitação, e que o direito ao acesso à casa própria viabiliza e promove o direito à cidade e a cidadania, é imperativo readequar os parâmetros para destinação dos recursos do FUNDURB, fomentando concretamente a construção de moradias populares e regularização fundiária, como parte de um modelo de política habitacional que de fato priorize os segmentos de menor renda e os integre à cidade, respeitando seu direito à moradia digna.

Por isso peço aos nobres colegas vereadores que aprovem esta proposta.